



Câmara Mun. de Vereadores do Altinho  
Protocolo de Entrada de Documentos

Protocolo nº 011 / 2023

Recebido em 13 / 03 / 2023

às 12 : 00 horas

Camêlo

Responsável pelo Recebimento

## GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 050/2023/GAB/PREF.

Altinho-PE, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

**LEOMAR CÍCERO FARIAS DE LIMA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Altinho-PE

Casa Antônio Alexandre de Oliveira

**Nesta.**

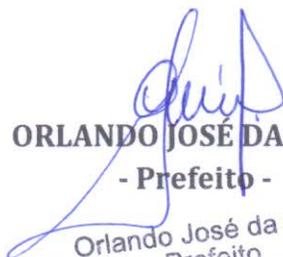
Assunto: **ENCAMINHA LEI ORDINÁRIA Nº 1.450/2023 de 13 de março de 2023 - SANCIONADA.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Cumprimentando-os cordialmente, vimos à honrosa presença de Vossas Excelências e dos demais Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, **encaminhar Lei Ordinária nº 1.450 de 13 de março de 2023, Sancionada, que institui o Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

  
**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito -  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.450/2023

**EMENTA:** Institui o Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, o Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã 2023-2032 Municipal na forma do Anexo.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã 2023-2032 terá prazo de duração de dez anos, contado da data de publicação desta lei, e deverá ser estruturado em ciclos de implementação de dois anos.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã 2023-2032 é constituído de objetivos, ações estratégicas, metas e sistema de governança.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã 2023-2032:

I - definir ações estratégicas, metas e indicadores para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Segurança Pública Cidadã

II - determinar ciclos de implementação, monitoramento e avaliação;

III - estabelecer estratégias de governança e de gerenciamento de riscos que possibilitem a execução, o monitoramento e a avaliação;

Art. 3º As ações estratégicas são instrumentos destinados à consecução das metas do Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã 2023-2032 e devem conter, no mínimo:

I - a indicação do órgão responsável;

II - o prazo de implementação;

III - a relação com as metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030; e

IV - a relação com os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.



Parágrafo único. Para a elaboração das ações estratégicas, devem ser observados a existência de evidências e os parâmetros metodológicos reconhecidos.

Art. 4º As metas do Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã 2023-2032 visam à consecução dos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e dos resultados que impactam positivamente o cotidiano das pessoas e o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. As metas devem ser específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevantes e ter prazos determinados.

Art. 5º A aferição das metas do Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã 2023-2032 será realizada por meio das seguintes fontes de dados e informações:

- I - Sistema Nacional de Informações, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- II - Sistema de Informações da SDS (Secretaria Estadual de Defesa Social);
- III - Informações da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e
- IV - Registro Municipal de Acidentes e Estatísticas de Trânsito.

Art. 6º Compete a Secretaria de Governo e Ordem Pública o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã

Art. 7º A participação social na governança do Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã ocorrerá por meio do Conselho Municipal de segurança pública.

Art. 8º A Secretaria de Governo e Ordem Pública, em articulação com o Conselho Municipal de Segurança Pública e as forças de segurança local, avaliará anualmente a implementação do Plano Municipal de Segurança Pública Cidadã, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações ao gestor e aos operadores das políticas públicas de segurança pública.

§ 1º Após a avaliação de que trata o Art. 8º, será elaborado relatório com o histórico circunstanciado, nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 13.675, de 2018.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º deverá ter ampla divulgação e publicidade.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2023.

  
**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
- Prefeito -

Orlando José da Silva  
Prefeito  
CPF: 775.210.134-68

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: 81 3739-1118 site: [www.altinho.pe.gov.br](http://www.altinho.pe.gov.br) | e-mail: [altinho@altinho.pe.gov.br](mailto:altinho@altinho.pe.gov.br)